

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	MP

ASSUNTO: Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2019 – “ Acrescenta os artigos 69A e 135A à Lei Orgânica do Município de São Sebastião, determinando o cumprimento de metas pelo Executivo e incorporando às leis orçamentárias as prioridades das ações estratégicas do Programa de Metas e da Lei do Plano Diretor Estratégico.”

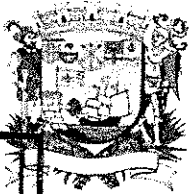
BASE LEGAL: Artigo 36, I, e 37, I, ambos da LOM.

NOTA TÉCNICA: De autoria do Vereador Fernando Puga e outros, a propositura, em suma, subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, visa alterar a Lei Orgânica para acrescentar os artigos 69-A e 135-A, com o escopo de instituir o Plano de Metas a ser apresentado pelo Chefe do Executivo em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua posse.

A iniciativa para a deflagração de Emenda à Lei Orgânica esta correta, nos termos do inciso I do art. 37 da LOM.

De acordo com o art. 1º da proposta, que acrescenta o art. 65-A à LOM, o Programa de Metas deverá conter as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas e qualitativas a serem buscadas durante o mandato além de elencar ações de cada pasta das Secretarias que comporão o Governo, contendo objetivos, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico, seguindo as diretrizes da campanha eleitoral do proponente.

Outrossim, disciplina que o Poder Executivo promoverá o debate público sobre o Programa de Metas mediante a realização de audiências públicas, divulgando trimestralmente os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:

FOLHA: 01

ASS: ML

indicadores de desempenho à execução de diversos itens do Programa. Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme critérios especificados na propositura: promoção do desenvolvimento ambiental, social e econômico sustentável; inclusão social com a redução de desigualdades; atendimento das funções sociais da cidade, com melhoria da qualidade de vida; promoção do cumprimento da função social da propriedade; promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais, dentre outros.

O Projeto de Emenda ainda acrescenta o art. 135-A à LOM, para os fins de determinar que as prioridades das ações estratégicas do Plano de Metas e da Lei do Plano Diretor Estratégico, sejam incorporadas às leis orçamentárias e, para que as diretrizes do Programa de Metas, sejam incorporadas ao projeto de lei que visar à instituição do plano plurianual dentro do prazo definido para sua apresentação na Câmara Municipal.

No caso, a proposta legislativa, consagra os princípios da administração pública, especialmente o da eficiência, tendo como objetivo assegurar melhor planejamento da atividade governamental, além de propiciar maior transparência das ações do Executivo. Com efeito, não é suficiente que o gestor atue sob a égide da legalidade, eis que quando se trata de serviço público, faz-se imprescindível a melhor atuação do agente público, além de organização e estruturação por parte da administração pública, visando sempre resultados positivos e que atendam as reais necessidades da sociedade, daí a exigência de ações de planejamento em consonância com os demais instrumentos legais, como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a própria Lei Orçamentária Anual.

Nesse contexto, a meu ver, opino que a iniciativa parlamentar para a deflagração do proposição legislativa está correta, inexistindo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer conclusivo, nos termos do RICMSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS.:	MP

Do procedimento de votação e quórum

A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, art. 37, § 1º, da LOM.

São Sebastião, 14 de maio de 2019.



Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara